



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
(Casa José Adauto Pessoa)
GABINETE DO PRESIDENTE

APROVADO
EM 03 de 01 de 1980

Presidente

Lei Nº 152/79

dezembro de 1979

Autoriza o Poder Executivo a criar o Departamento de Educação e Cultura, que passará a integrar a estrutura administrativa do Município de Belém e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belém, o Departamento Municipal de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com finalidade de executar os serviços relacionados com a educação e a cultura no Município.

Parágrafo Único - O serviço de que trata este artigo se regerá / por Regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal de Belém, compreendendo:

- I - Chefia
- II - Secretaria
- III - Setor de Supervisão
- IV - Setor de Assistência ao Educado

Art. 2º - Para investidura nos Cargos de Chefia e dos setores, exigem-se no mínimo, habilitação específica de Magistério a nível de 2º grau.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de provimentos dos cargos e funções, permite-se que possam ser exercidas por professores vinculados / ao Sistema de Ensino e que tenha ao menos dois (2) anos de experiência no Magistério.

Art. 3º - Os professores e os técnicos em Educação contratados / pela Prefeitura Municipal de Belém, serão lotados no Serviço Municipal / de Educação.

Art. 4º - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constante da Lei Orçamentária / para o exercício de 1.979

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / re vogadas as disposições em contrário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
(Casa José Adauto Pessoa)
GABINETE DO PRESIDENTE

Em , 5 de dezembro de 1979

Antonio Justino da Costa
ANTÔNIO JUSTINO DA COSTA
(PRESIDENTE)

APROVADO

Em 03 de ~~set~~ de 1980

[Signature]
Presidente

e parentesc